



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 162/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, vem tornar público a todos os interessados, que estará realizando processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade será promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica nas áreas de recuperação e incrementos dos repasses de royalties feito pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fundamento nas leis n. 7.990/89 e 9.478/97.

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratada:

CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CNPJ: 07.710.758/0001-62

Valor Global do Contrato:

Valor estimado a ser contratado: **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (61) 09.001.2.075.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).

Base Legal:

Artigo 25, inciso II da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Foram exigidos dos licitantes dispensados, os seguintes documentos de habilitação:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

e) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

f) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).

g) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza.

Nova Veneza, SC, 12 de junho de 2023.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Und	Descrição do Serviço	Valor Total Estimado
01	1	serv	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica nas áreas de recuperação e incrementos dos repasses de royalties feito pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fundamento nas leis n. 7.990/89 e 9.478/97.	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO A SER CONTRATADO				R\$ 1.000.000,00

Fone: (048) 3471-1766



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2023

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 162/2023, homologado em xx/06/2023.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Venezia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Venezia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.710.758/0001-62, com sede a Rua Padre Carapuiceiro, n.º 706, Boa Viagem, Recife, PE, e-mail: robadaciodi@terra.com.br, telefone: (48) 99993-3049, ora denominada CONTRATADA neste ato representado por seu representante legal Sr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 830.311.204-00

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 162/2023, de 18/07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica e técnica nas áreas de recuperação e incrementos dos repasses de royalties feitos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fundamento nas leis nº 7.990/89 e 9.478/97, incluído o ajuizamento e acompanhamento do processo judicial sobre o tema, requerendo o reconhecimento do pagamento dos royalties marítimos e terrestres com a inclusão desta Municipalidade no rol de detentores de instalações de embarque e desembarque de gás natural produzidos nos Campo Marítimos e Terrestres da Bacia Petrolífera, bem como o afastamento da RD 623/2013 e elaboração e acompanhamento de quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas necessárias ao atingimento do objeto da presente contratação.

1.1.1 - As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da CONTRATADA, incluindo as despesas de deslocamento, custo de material, fotocópias e postagens.

1.1.2 - Para realização dos serviços de que trata o caput desta cláusula, o CONTRATANTE compromete-se a remeter ao escritório da CONTRATADA, no endereço acima declinado, com antecedência razoável, documentos e meios necessários à eventual necessidade de produção de provas e as correspondências judiciais recebidas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Qtd	Und	Descrição do Serviço	Valor Total Estimado
01	1	serv	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica nas áreas de recuperação e incrementos dos repasses de royalties feito pela ANP – Agência Nacional do	R\$ 1.000.000,00

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

			Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fundamento nas leis n. 7.990/89 e 9.478/97.	
VALOR TOTAL ESTIMADO A SER CONTRATADO				R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato findará pelo prazo, ou com a ocorrência do trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro, de acordo com a lei 8.666/93, admitindo-se a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira será devido a CONTRATADA honorários mensais no valor fixo de R\$0,15 (quinze centavos) por real, decorrente do valor do benefício financeiro orçamentário (incremento de receita) auferido no interregno temporal de 60 (sessenta) meses posteriores ao primeiro incremento de receita decorrente de medida judicial ou até o trânsito em julgado da demanda, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE, com decisão favorável no segundo grau de jurisdição.

3.1.1 - Os honorários tratados no item 3.1 serão depositados em uma conta judicial, podendo o CONTRATADO levantar os valores, independente de autorização do CONTRATANTE, após decisão favorável de segundo grau de jurisdição, sendo que os pagamentos posteriores serão realizados diretamente à CONTRATADA, mensalmente, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, até o trânsito em julgado das ações manejadas.

3.1.2 - Não serão admitidos para fins desse contrato recursos de iniciativa da CONTRATADA meramente protelatórios, cujo manejo indevido acarretará a interrupção imediata dos pagamentos descritos na cláusula 3.1.

3.1.3 - Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP envolvendo a matéria objeto da ação, respeitados os parâmetros estabelecidos nesse contrato.

3.1.4 - Após a obtenção da medida liminar ou êxito na esfera administrativa, no que tange aos valores que serão creditados em favor do CONTRATANTE, os honorários advocatícios somente poderão ser pagos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal, confirmando a prestação de serviços pela autoridade competente, em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdência (INSS) e FGTS atualizadas, que deverão ser depositados em favor da empresa, nos moldes do item 3.1 e 3.1.1.

3.2 - Ao final, sendo procedentes as ações (êxito na demanda) elencadas no objeto deste Contrato, serão devidos honorários a CONTRATADA, na importância equivalente também a R\$0,15 (quinze centavos) por real recuperado, que corresponderá à quantia recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo CONTRATANTE referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal (últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação).

3.2.1 - O pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação da receita e acompanhada de certidão de trânsito em julgado expedida pelo juízo competente, demonstrando tratar-se de decisão em caráter definitivo e não passiva de futura modificação.

3.2.2 - Serão excluídos dos cálculos os valores já pagos ao Município de Nova Venezia/SC, que não tenham sido objeto de incremento proveniente das medidas decorrentes do presente contrato, cujo destaque deverá ser comprovado antes da emissão do documento fiscal.

3.3 - A CONTRATADA abre mão dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do Município de Nova Venezia/SC, conforme Lei Municipal n.º 2.417, de 12 de dezembro de 2014.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

3.4 - Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto desse Contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento integral dos valores estipulados neste contrato, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial liminar ou transitada em julgado ou administrativa, com esgotamento desta instância.

3.5 - O CONTRATADO deverá apresentar a fatura devidamente discriminada para o devido atesto do CONTRATANTE, validação e pagamento. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos nesse Contrato, não transfere ao Município de Nova Veneza a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços.

3.6 - O CONTRATANTE expressamente autoriza que a remuneração do CONTRATADO, relativamente as parcelas vencidas de qualquer natureza, seja feita mediante destaque dos honorários, bastando, para tanto, a juntada do presente instrumento contratual nos autos do processo, conforme previsão do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, desde que respeitadas as normas ora vigentes e os termos deste contrato.

“3.7 - Em caso de improcedência dos pedidos constantes do objeto desse contrato, o Município de Nova Veneza ficará isento de qualquer tipo de responsabilidade contratual e, por consequência, não haverá pagamento de honorários para a CONTRATADA.

3.8 - Em caso de eventual reforma de decisão contrária aos interesses do Município de Nova Veneza/SC, que representem mudança de entendimento acerca da matéria, com obrigação de devolução de valores recebidos pelo CONTRATANTE, inclusive após decisão de segundo grau de jurisdição, eventuais valores pagos à CONTRATADA deverão ser imediatamente devolvidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos.”

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO

4.1. As partes ajustam que em caso interpelação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou demais Órgãos de Controle Externo do Município, acerca dos pagamentos descritos na cláusula quarta, os repasses serão imediatamente suspensos, até que sejam esclarecidos eventuais apontamentos, seguindo os princípios da administração pública e da boa gestão.

4.2. O fiscal do contrato poderá suspender imediatamente os pagamentos decorrentes do presente instrumento, acaso seja notificado administrativamente e/ou judicialmente para prestar esclarecimentos para Órgãos de controle até que sejam dirimidos todos os questionamentos.

4.3. Em caso de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou demais Órgãos de Controle Externo do Município sobre a (i)legalidade dos pagamentos oriundos desse contrato, os valores ficarão retidos nos cofres do Município, sem qualquer ônus para a administração pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º (04) 02.001.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Fone: (048) 3471-1766



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1o, do art. 65, da Lei n.º 8.666; e,
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

10.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 - O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento; e,
- e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.3 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causada a CONTRATANTE; e,
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

13.1. Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes neste contrato e no termo de referência;

13.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;

13.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

13.4. Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;

13.6. Responsabilizar-se por assessorar a Procuradoria Municipal na defesa do Município perante todas as esferas administrativas e judiciais em quaisquer procedimentos relativos execução do objeto aqui descrito;

13.7. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços;

13.8. Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual;

13.9. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

13.10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

13.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

13.12. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

13.13. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração, bem como pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

13.14. São conferidos à CONTRATADA os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei nº 8.666/93;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

13.15. Constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

13.16 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas pela Lei nº 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 - Indicar oficialmente a pessoa (fiscal) ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;

14.2 - Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital;

14.3 - Disponibilizar, a pedido da CONTRATADA, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários efetiva recuperação de créditos;

14.4 - Autorizar o acesso da CONTRATADA aos setores da prefeitura e a outros órgãos e entidades municipais para coleta de dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

14.5 - Pagar os honorários devidos à CONTRATADA, nos termos ajustados neste contrato;

14.6 - Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

14.7 - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art. 74, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) **BRUNO COLOMBO BOAROLI**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

15.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

15.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

17.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

18.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Criciúma, SC, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Nova Veneza, SC, xx de XXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA
ADVOGADOS
Contratado**

**BRUNO COLOMBO BOAROLI
Fiscal designado
CPF: ***,***,***-30**

Testemunhas:
